



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88145/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ:	03.370.251/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HUMBERTO BORTOLINI
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITIQUIRA
NÚMERO OS:	10761/2020
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	14
4. CONCLUSÃO	15
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	15



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa referente às Contas Anuais de Governo do Município de Itiquira relativo ao exercício de 2019. Foram objeto de análise as justificativas e documentos apresentados pelo responsável, referente às impropriedades apontadas no relatório Técnico Preliminar.

Feita a manifestação, segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

HUMBERTO BORTOLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Os créditos adicionais especiais se destinam a programação nova (programas não existentes na Lei Orçamentária Anual), por não integrarem o orçamento, deve-se demonstrar a compatibilidade com a LDO, o que não foi comprovado na autorização para créditos especiais das Leis nº 1.049 , nº 1.050, nº 1.053, nº 1.066, nº 1.070, de 2019, uma vez que no texto dessas leis não há menção sobre a alteração da LDO.

Manifestação da defesa:

Esclarecemos que as Leis Municipais nºs 1049/2019, 1050/2019, 1053/2019, 1066/2019 e 1.070/2019 alteraram apenas a Lei nº 1039/2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA para 2019. Considerando já haver previsão na Lei nº 1005/2017 – Plano Plurianual – PPA como também na Lei nº 1023/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de **todas** as **AÇÕES** discriminadas. As informações acrescentadas trataram-se apenas de novos ELEMENTOS DE DESPESA com as suas respectivas Fontes. Ora, a LOA é detalhada por ELEMENTO DE DESPESA, já o PPA e a LDO constam aprovadas apenas até o nível de Categoria Econômica por Projeto/Atividade, ou seja, as AÇÕES que foram priorizadas para o Exercício auditado.



Ainda, as Leis Municipais nºs 1048/2019, 1055/2019, 1067/2019, 1069/2019 e 1076/2019, foram as que alteraram os instrumentos de Planejamento: Lei nº 1005/2017 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1023/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 1039/2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, porque nelas foram criadas **novas AÇÕES** que não estavam previstas.

Diante do exposto, pode-se verificar que não há incompatibilidade com o PPA e LDO na Abertura de Créditos Adicionais Especiais, pois todas as AÇÕES estavam previstas nos referidos instrumentos de Planejamento.

Apelamos pela desconsideração do apontamento, considerando sanada a irregularidade.

Análise da defesa:

Em consulta ao Sistema Aplic (Peças de Planejamento/ Consulta a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como abaixo, no Quadro 2) verificou-se a existência na LDO das ações discriminadas nas Leis nº 1.049 (abaixo, Quadro 1) , nº 1.050, nº 1.053, nº 1.066, nº 1.070, de 2019.

Quadro 1

LEI MUNICIPAL N° 1049, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta elemento de despesa e Fonte de Recurso à ação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, nº. 1.039, de 11/12/2018, acrescentando elemento de despesa e Fonte de Recurso à ação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (**cento e vinte mil reais**), destinado a atender a dotação orçamentária, não prevista no orçamento de 2019, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0030 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Projeto/Atividade: 2.087 – Manutenção do Convênio Transporte Escolar

Elemento de Despesa:

Quadro 2

APLIC [Modulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA :: CNPJ: 033.042.1000120-1 - [Consulta a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO]																																																																																																																														
Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...																																																																																																																														
Consulta a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO																																																																																																																														
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções																																																																																																																														
Resultado(s) da consulta																																																																																																																														
Consulta parametrizada																																																																																																																														
Função: Educação 0-Função: Ensino Fundamental Programa: ENSINO FUNDAMENTAL																																																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Função</th><th>Programa</th><th>Ação Governamental</th><th>R\$ Original</th><th>R\$ Alteração</th><th>R\$ Atualizado</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EDUCAÇÃO</td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE PLANEJA.</td><td>R\$ 10.470,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 10.470,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE TRANSP.</td><td>R\$ 10.470,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 10.470,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE ESTUDOS</td><td>R\$ 10.470,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 10.470,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUN...</td><td>R\$ 44.497,50</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 44.497,50</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>ADQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOL.</td><td>R\$ 100.000,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 100.000,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>CONSTRUÇÃO E/AU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCO...</td><td>R\$ 31.410,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 31.410,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/AU REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES</td><td>R\$ 136.110,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 136.110,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA COMPLEMENTARIA ENSINO FUND...</td><td>R\$ 10.470,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 10.470,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR</td><td>R\$ 104.700,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 104.700,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO DO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR</td><td>R\$ 603.677,05</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 603.677,05</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO</td><td>R\$ 565.380,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 565.380,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO DO FDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA</td><td>R\$ 418,80</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 418,80</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PINATE - ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>R\$ 97.354,40</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 97.354,40</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PR...</td><td>R\$ 2.607.987,95</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 2.607.987,95</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE PLANEJAMENT...</td><td>R\$ 162.285,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 162.285,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE TRANSPORTE E...</td><td>R\$ 177.980,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 177.980,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO EDUCA...</td><td>R\$ 104.700,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 104.700,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇ...</td><td>R\$ 1.793.511,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 1.793.511,00</td></tr> <tr> <td></td><td>ENSINO FUNDAMENTAL</td><td>MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO...</td><td>R\$ 3.582.257,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 3.582.257,00</td></tr> </tbody> </table>							Função	Programa	Ação Governamental	R\$ Original	R\$ Alteração	R\$ Atualizado	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE PLANEJA.	R\$ 10.470,00	R\$ 0,00	R\$ 10.470,00		ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE TRANSP.	R\$ 10.470,00	R\$ 0,00	R\$ 10.470,00		ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE ESTUDOS	R\$ 10.470,00	R\$ 0,00	R\$ 10.470,00		ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUN...	R\$ 44.497,50	R\$ 0,00	R\$ 44.497,50		ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOL.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00		ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E/AU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCO...	R\$ 31.410,00	R\$ 0,00	R\$ 31.410,00		ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/AU REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	R\$ 136.110,00	R\$ 0,00	R\$ 136.110,00		ENSINO FUNDAMENTAL	CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA COMPLEMENTARIA ENSINO FUND...	R\$ 10.470,00	R\$ 0,00	R\$ 10.470,00		ENSINO FUNDAMENTAL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 104.700,00	R\$ 0,00	R\$ 104.700,00		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 603.677,05	R\$ 0,00	R\$ 603.677,05		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 565.380,00	R\$ 0,00	R\$ 565.380,00		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO FDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	R\$ 418,80	R\$ 0,00	R\$ 418,80		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PINATE - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 97.354,40	R\$ 0,00	R\$ 97.354,40		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PR...	R\$ 2.607.987,95	R\$ 0,00	R\$ 2.607.987,95		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE PLANEJAMENT...	R\$ 162.285,00	R\$ 0,00	R\$ 162.285,00		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE TRANSPORTE E...	R\$ 177.980,00	R\$ 0,00	R\$ 177.980,00		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO EDUCA...	R\$ 104.700,00	R\$ 0,00	R\$ 104.700,00		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇ...	R\$ 1.793.511,00	R\$ 0,00	R\$ 1.793.511,00		ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO...	R\$ 3.582.257,00	R\$ 0,00	R\$ 3.582.257,00
Função	Programa	Ação Governamental	R\$ Original	R\$ Alteração	R\$ Atualizado																																																																																																																									
EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE PLANEJA.	R\$ 10.470,00	R\$ 0,00	R\$ 10.470,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE TRANSP.	R\$ 10.470,00	R\$ 0,00	R\$ 10.470,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE PARA A COORD. DE ESTUDOS	R\$ 10.470,00	R\$ 0,00	R\$ 10.470,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUN...	R\$ 44.497,50	R\$ 0,00	R\$ 44.497,50																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	ADQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOL.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E/AU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCO...	R\$ 31.410,00	R\$ 0,00	R\$ 31.410,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/AU REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	R\$ 136.110,00	R\$ 0,00	R\$ 136.110,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA COMPLEMENTARIA ENSINO FUND...	R\$ 10.470,00	R\$ 0,00	R\$ 10.470,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 104.700,00	R\$ 0,00	R\$ 104.700,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 603.677,05	R\$ 0,00	R\$ 603.677,05																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 565.380,00	R\$ 0,00	R\$ 565.380,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO FDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	R\$ 418,80	R\$ 0,00	R\$ 418,80																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PINATE - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 97.354,40	R\$ 0,00	R\$ 97.354,40																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PR...	R\$ 2.607.987,95	R\$ 0,00	R\$ 2.607.987,95																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE PLANEJAMENT...	R\$ 162.285,00	R\$ 0,00	R\$ 162.285,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE TRANSPORTE E...	R\$ 177.980,00	R\$ 0,00	R\$ 177.980,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO EDUCA...	R\$ 104.700,00	R\$ 0,00	R\$ 104.700,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇ...	R\$ 1.793.511,00	R\$ 0,00	R\$ 1.793.511,00																																																																																																																									
	ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO...	R\$ 3.582.257,00	R\$ 0,00	R\$ 3.582.257,00																																																																																																																									

Assim sendo, não há que se falar em incompatibilidade das leis citadas, com a LDO.

Situação da análise: SANADO

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 370.831,33 para pagamento de restos a pagar nas fontes de recurso 00 e 02.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Verificou-se inscrição de despesas como restos a pagar (empenhos) no valor de R\$ 585.914,05 nas fontes abaixo, sem observância das disponibilidades financeiras existentes em cada fonte.

Identificação dos recursos	Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	-R\$ 93.690,06	R\$ 15.625,84	-R\$ 109.315,90
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 215.082,72	R\$ 0,00	-R\$ 215.082,72
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 261.515,43	R\$ 0,00	-R\$ 261.515,43



Total

-R\$ 585.914,05

Manifestação da defesa:

O déficit apontado pela Equipe Técnica do TCE/MT, nas fontes supramencionada não representam insuficiência financeira do Município. Ora, o próprio item 6.2.1.1 - Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar no quadro 1) Quociente de disponibilidade financeira – Exceto RPPS do relatório da equipe técnica, contatou que: “Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 2,3206** de disponibilidade financeira, considerando todas as fontes de recursos”. Nesse sentido, não há qualquer desequilíbrio nas finanças do Município. Vejamos:

A	Disponibilidade de Caixa Bruta Consolidado	R\$ 5.665.123,09
B	Demais Obrigações Financeiras Consolidado	R\$ 319.933,88
C	Total dos Restos a Pagar Processados - Consolidado	R\$ 126.365,96
D	Total dos Restos a Pagar não Processados - Consolidado	R\$ 2.177.002,55
QDF	(A-B)/(C+D) - Total das disponibilidades financeiras	2,3206

Fonte: Página 27 do relatório das contas anuais do governo de 2019.

Contudo, a equipe de contabilidade não deixará de buscar e realizar os ajustes necessários no acompanhamento do orçamento do Município para que não ocorra mais qualquer insuficiência financeira por fonte de recurso, aprimorando as ferramentas de execução contábeis para os próximos anos.

De outra parte, cumpre informar que se considerarmos apenas os Restos a Pagar Processados, não houve saldo negativo em **NENHUMA FONTE**, pois apenas **APÓS A**

Descrever o que é a



INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação e 00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde – ficaram negativas. E aqui cabe destacar que os valores referentes ao “*RP a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores e do exercício*” já foram considerados por esta corte de contas como despesas que não são consideradas *líquidas e certas*, conforme parecer ministerial do processo 83917/2016 relativo às Contas Anuais de Governo de Glória D’Oeste, vejamos:

Trecho do parecer ministerial

Passa-se à manifestação ministerial.

26. Conforme alegado pela defesa, os valores que foram apontados como saldos negativos, constantes no quadro 3.2 do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 216962/2017, págs. 52 a 56), referem-se a restos a pagar não processados e, sendo assim, não representam débitos líquidos e certos.

27. Assim, prosperam as alegações do defendente quanto ao fato de que apenas a fonte 02 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) permaneceu com o saldo de disponibilidade financeira negativo no montante de R\$ 9.103,59. Outrossim, observa-se que o saldo da fonte 00 (Recursos Ordinários) é de R\$ 13.847,61 e, como não há vinculação desse recurso, o valor pode ser utilizado para compensar a insuficiência apresentada pela fonte 02, restando ainda o saldo positivo de R\$ 4.744,02.

28. Diante da comprovação exposta e seguindo a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas é favorável ao afastamento da irregularidade apontada no item 1 (DA 01).

Trecho do voto

135. Após analisar as irregularidades afastadas pela SECEX e pelo Ministério Público de Contas, que tratam da “contratação de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira; da ausência de comprovação das avaliações das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres de 2016, descumprindo o art. 9º, § 4º, da LRF; da abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior ao máximo estabelecido na LOA de 2016; e da abertura de crédito adicional por conta de recursos provenientes de superávit financeiro inexistente, no valor de R\$ 33.029,83, contrariando o art. 167, II e V, da CF, além do art. 43 da Lei 4.320/64, constato que as falhas foram sanadas mediante documentos enviados pelo gestor em sua defesa, comprovando o cumprimento da legislação.

Feitas essas considerações, excluindo-se essas obrigações não líquidas e certas, não há de se falar em saldo negativo nas fontes de recursos. Demonstraremos no quadro abaixo, e



encaminhamos em anexo, os Demonstrativos que serviram como fonte para o preenchimento do mesmo.

N.º DA FONTE DE RECURSOS	TOTALIZAÇÃO DOS SALDOS POR FONTES DE RECURSOS ANTES E APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DEMAIS OBRIGAÇÕES				
	DISPONÍVEL R\$	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS R\$	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS R\$	DEMAIS OBRIGAÇÕES R\$	SALDO FINAL R\$
00.01.0000 (0000) - Recurso Ordinário	2.921.430,98	103.398,25	1.462.877,32	26.951,32	1.328.204,09
00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	2.485,31	812,90	40.897,10	-	39.224,69
00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	6.776,59	3.446,33	361.666,44	-	358.336,18
00.01.0015 (0015) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	136.277,50	-	9.027,12	-	127.250,38
00.01.0016 (0016) - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	165,79	159,08	-	-	6,71
00.01.0017 (0017) - Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	32.438,19	-	-	-	32.438,19
00.01.0018 (0018) - Transferência do FUNDEB - (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério) e 00.01.0019 (0019) - Transferência do FUNDEB - (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)	133.005,73	-	-	-	133.005,73
00.01.0023 (0023) - Transferências de Convênios - Saúde	18.337,19	-	-	-	18.337,19
00.01.0024 (0024) - Transferências de Convênios - Outros (não Relacionados à Educação/Saúde/Assistência Social)	174.477,66	-	59.060,00	-	115.417,66
00.01.0025 (0025) - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	255.098,11	8.482,81	3.256,00	-	243.359,30
00.01.0029 (0029) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	175.423,96	-	23.690,09	-	151.733,87
00.01.0030 (0030) - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	416.740,13	10.066,59	45.742,52	-	360.931,02
00.01.0037 (0037) - Transferência da União referente à Cessão Onerosa	488.350,27	-	-	-	488.350,27
00.01.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	77.497,11	-	-	-	77.497,11
00.01.0043 (0043) - Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	76.953,66	-	-	-	76.953,66
00.01.0046 (0046) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	569.039,71	-	170.785,96	-	398.253,75
00.01.0047 (0047) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	121.829,53	-	-	-	121.829,53
00.01.0000 (0000) - Rendimento de Aplicação Financeira - Câmara Municipal	1.114,78	-	-	610,95	503,83
00.01.0050 (0050) - Recursos do Regime Próprio de Previdência	25.221.286,62	2.801,70	45.927,46	229.026,42	24.943.531,04
TOTAL GERAL	30.828.728,82	129.167,66	2.222.930,01	256.588,69	28.220.042,46

Análise da defesa:

O apontamento no Relatório Preliminar figurou da seguinte forma:

"Insuficiência financeira no valor de R\$ 585.914,05, para pagamento de restos a pagar."

Em consulta ao Sistema Aplicativo quanto à Fonte 01, verificou-se que:

Quadro 1- Fonte 01



APPLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACIUPA - CNPJ: 03370251000154 - [Disponibilidade financeira para pagamento de Resto a Pagar]
 Sistemas | Plano de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Disponibilidade financeira para pagamento de Resto a Pagar
 Consulta com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções
 Disponibilidade financeira para pagamento de Resto a Pagar

Consulta parametrizada

Acumulado até o mês: **DEZEMBRO** Dados consolidados do Ente (exceto RPPS)
 Consultar os dados acumulados até a última carga enviada

Fonte de Recurso: **1 selecionados** Pesquisar [Enter]

Fonte... Descrição da fonte de recurso(s)	Disponibilidade (A)	RPP de Exercícios At... RPPN de Exercícios At... RPP do Exercício (C)	Demais Obrigações Fina... Insuficiência Financeira no ... (B)	Disponibilidade Caixa Líq... RPPM do Exercício
01 Recetas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	233.985,52	0,00 0,00 0,00	0,00 20.644,51 0,00	204.526,11 48.597,10
SOMA	233.985,52	0,00	0,00	204.526,11
				48.597,10

Assim, tem-se:

Identificação dos recursos	Disponibilidade Caixa Líquida, antes da inscrição dos RP não processados	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	-R\$ 93.690,06	R\$ 15.695,84	-R\$ 109.315,90
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 204.526,11	R\$ 40.897,10	R\$ 163.629,01
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 261.515,43	R\$ 00,00	-R\$ 261.515,43
Total: fonte (00 + 02)			- R\$ 370.831,33

Ou seja, verifica-se que há disponibilidade financeira para pagamentos de restos a pagar na fonte 01 (Quadro 1) e indisponibilidade nas fontes 00 e 02.

Em relação à alegação de que não houve saldo negativo em nenhuma fonte antes da inscrição dos restos a pagar não processados, diz o art. 36 da Lei nº 4.320:

"Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

Ou seja, os Restos a Pagar devem ser desdobrados em:

- processados - referentes a empenhos executados, liquidados e prontos para pagamento, já se verificando o direito líquido e certo do credor pelo crédito;
- não processados - referentes a empenhos que ainda se encontram em plena execução, não se verificando ainda os direitos líquidos e certos dos credores.

Por outro lado, as despesas empenhadas, mas não processadas dentro do próprio exercício, devem observar os requisitos estabelecidos nos itens 15 e 16 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013:

15. As despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados. Havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente.



16. Os restos a pagar não processados decorrentes de liquidações em andamento devem ser executados, ou seja, liquidados, até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição. Se não forem liquidados até essa data, devem ser justificadamente cancelados no encerramento do exercício subsequente. (Grifo meu)

No que se refere à disponibilidade global para pagamento de restos a pagar alegada pela defesa, o anexo 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, item 04.05.01.02 na página 606 do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 9ª Edição, prevê que a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em Restos a Pagar também de forma individualizada, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b” da LRF.

Deste modo, a inscrição de Restos a Pagar não Processados deve observar, ainda, a individualização por credor e a identificação das fontes de financiamento das despesas públicas (controle por fontes/destinação de recursos).

Ainda, do manual da SIAFI, item 020317- Restos a Pagar:

4.2 - INSCRIÇÃO DE SALDOS DE EMPENHOS A LIQUIDAR EM RESTOS A PAGAR - A inscrição em Restos a Pagar Não Processados a liquidar dos saldos dos empenhos a liquidar ocorrerá para fins de realização das despesas orçamentárias em contas de controle por empenhos e subitem específico.

Segundo o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 8ª Edição, página 138, as contas de “disponibilidades por destinação de recursos” devem estar detalhadas por tipo de fonte/destinação, ou seja, para cada codificação de fonte/destinação criada pelo ente, haverá um detalhamento nessa conta. Com isso é possível identificar, para cada fonte/destinação, o saldo de recursos disponíveis para aplicação em despesas.

Os recursos disponíveis em uma fonte podem, caso não sejam recursos vinculados, ser remanejados para suprir insuficiência em outra fonte (dentro do exercício financeiro). Dessa forma, o Déficit Financeiro por fonte de recursos evidencia dificuldades no planejamento.

O sentido de tal regra para Restos a Pagar é promover o equilíbrio entre objetivos e os recursos disponíveis pela gestão, evitando déficits. Dessa forma, os Restos a Pagar devem ficar limitados às disponibilidades de caixa, para não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de despesas.

Assim, permanece o apontamento de indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, passando a ter a seguinte redação:

Insuficiência financeira no valor de R\$ 370.831,33 para pagamento de restos a pagar nas fontes de recurso 00 e 02.

Situação da análise: *MANTIDO E ALTERADO*

2.2) Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se verificar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o exercício 2019 (R\$ 7.428.527,59, Apêndice D), observou-se que o valor não foi atingido (R\$ 4.899.182,13), descumprindo o artigo 9º da LRF.

A despesa orçamentária teve como Previsão Atualizada o valor de R\$ 74.514.304,04, sendo executado o valor de R\$ 71.848.435,90, ou seja, executou-se 96,42 % da despesa prevista, o que indica economia orçamentária.



Por outro lado, ao consultar o Sistema Aplic, Leis e Decretos do Município de Itiquira, exercício 2019, verificou-se que não houve decreto contingenciando despesas, portanto o descumprimento da Meta de Resultado primário decorreu da ausência de planejamento e o dimensionamento inadequado das metas fiscais, que culminou no descumprimento do artigo 9º da LRF: "Art. 9º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Manifestação da defesa:

Quanto a esse item temos a esclarecer que as projeções das metas fiscais, registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere à LDO/2019 e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Legalmente o limite para o resultado primário é fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) por cada ente da Federação, que após ponderação das variáveis econômicas, deve ser iniciado o processo de planejamento das metas de acordo com a política fiscal do ente. No caso do Município de Itiquira o total consolidado da receita líquida arrecadada (exceto intra orçamentária) em 2019 conforme demonstrado pela Equipe Técnica do TCE/MT, no item 6.1.1. Resultado de Arrecadação Orçamentária – Quociente de Execução da Receita, representa 100,10 % das projeções da receita para o referido exercício, indicando que houve Excesso de Arrecadação, conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Consolidado, em anexo.

E quanto às despesas demonstradas no item 6.1.2. Quociente de Execução da Despesa (exceto intra orçamentária) o resultado indica que as despesas correspondem a 96,42 % do valor fixado para 2019, demonstrando que as despesas realizadas foram menores que o previsto, conseguindo atingir a responsabilidade fiscal das contas. Nesse rumo, a equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado teceu a seguinte consideração, no item 6.1.2 - Quociente de Execução da Despesa (QED) no relatório técnico: "Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício. Posto isso, o Município de Itiquira, apesar de haver cumprido as metas fiscais de Resultado Primário e Nominal, emitiu o Decreto de Limitação de Empenhos, em anexo, para contingenciamento das despesas, cumprindo o artigo 9º da LRF, e segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Análise da defesa:

O Anexo de Metas Fiscais se apresentou da seguinte forma:



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Série: Alterado em 01/01/2019 (C)

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	2019				2020				Valor Corrente (c)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	
Receita Total	77.957.000,00	74.778.896,88	—	107,473	81.620.978,89	75.282.216,28	—	107,473	89.457.937,
Receitas Primárias (I)	85.385.527,59	81.904.582,82	—	117,715	89.398.647,27	82.455.863,56	0,000	108,573	93.601.156,
Despesa Total	77.957.000,00	74.778.896,88	—	107,473	80.442.052,00	74.194.845,97	—	105,921	83.839.144,
Despesas Primárias (II)	77.957.000,00	74.778.896,88	—	107,473	80.442.052,00	74.194.845,97	—	105,921	83.839.144,
Resultado Primário III = (I-II)	7.428.527,59	7.125.685,94	—	10,241	8.956.595,27	8.281.017,59	0,000	0,000	9.762.011,
Resultado Nominal	(1.572.984,86)	(1.508.858,38)	—	(2,189)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,
Divida Pública Consolidada	1.552.000,00	1.488.729,02	—	2,140	1.552.000,00	1.431.470,21	0,000	0,000	1.552.000,
Divida Consolidada Líquida	(22.448.000,00)	(21.532.853,72)	—	(30,947)	(22.448.000,00)	(20.704.667,04)	0,000	0,000	(22.448.000,00)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação média (% anual)	4,250	4,000	4,000
Receita Corrente Líquida	72.536.109,26	75.945.306,28	79.514.735,64

Um dos objetivos da fixação das Metas Fiscais constantes na LDO é auxiliar o controle da execução orçamentária e financeira, outro objetivo é favorecer a atuação planejada nesse campo (gestão orçamentária e financeira), além disso, a fixação de metas colabora com a transparência na condução da política fiscal.

Mesmo o município demonstrando bons indicadores fiscais, realizado a limitação de empenho por meio do Decreto nº 78/2019, datado de 5 de novembro de 2019, pág. 37 da Defesa, conforme estabelece o artigo 9º da LRF, cumpre destacar que a verificação do cumprimento das metas fiscais, deve ser feita bimestralmente e no caso de não cumprimento, devem ser feitas movimentações financeiras nos montantes necessários para garantir o cumprimento desta meta. Ou seja, a limitação de empenho significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa. Verificou-se, também, que não foram apresentados os resultados da mencionada limitação de empenho.

Também, pode-se verificar no Anexo de Metas Fiscais acima, que a meta de Resultado Primário foi superdimensionada, e quanto maior a precisão das estimativas realizadas na fase de elaboração do orçamento, menor a necessidade de correções, com vistas ao cumprimento das metas fiscais, no momento de sua execução.

O descumprimento das Metas Fiscais significa que não houve convergência da execução orçamentária com a política fiscal e, ainda, falta de utilização "adequada" dos instrumentos de correção expostos no art. 9º da LRF.

Situação da análise: **MANTIDO**

3) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF.

A memória de cálculo é um relatório que descreve detalhadamente o procedimento para obter o valor de cada item do quadro de Metas Fiscais: Valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, conforme o art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece: "O demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos", além disso, o demonstrativo deve ser comparado com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência deste, com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Manifestação da defesa:

O Demonstrativo das Metas Anuais foi devidamente instruído com Memória de Cálculo, conforme determina o art. 4º, § 2º, II da LRF, e acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e foram calculadas de acordo as Receitas e Despesas Orçamentárias realizadas em exercícios anteriores e projetadas para os exercícios seguintes pela Média da Inflação, conforme demonstrados nos demonstrativos, em anexo.

Após o exposto, solicito a desconsideração do apontamento, considerando sanada a irregularidade.

3. Portanto estou convicto de que Vossa Excelência acolherá os esclarecimentos e documentos acostados, não tendo havido em nenhuma hipótese dolo e/ou má fé, portanto, dano ao erário público municipal.

4. Posto isto, coloco-me à disposição de Vossa Excelência e desse Egrégio Tribunal para eventuais outros esclarecimentos adicionais e juntada de documentos, subscrevendo-me mui respeitosamente,

Análise da defesa:

O Anexo de Metas Fiscais de Itiquira foi apresentado como abaixo:



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Série de Alteração em 01/01/2019 (C)

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	77.957.000,00	74.778.896,88	—	107,473	81.620.978,89	75.282.216,28	—	107,473	85.457.937,20	75.789.474,00	—	
Receitas Primárias (I)	85.365.527,50	81.904.582,82	—	117,715	89.398.647,27	82.455.863,56	0,000	108,573	93.601.156,00	83.011.392,64	—	
Despesa Total	77.957.000,00	74.778.896,88	—	107,473	80.442.052,00	74.194.845,97	—	105,921	83.839.144,36	74.353.826,69	—	
Despesas Primárias (II)	77.957.000,00	74.778.896,88	—	107,473	80.442.052,00	74.194.845,97	—	105,921	83.839.144,36	74.353.826,69	—	
Resultado Primário III = (I-II)	7.428.527,59	7.125.685,94	—	10,241	8.956.595,27	8.261.017,59	0,000	0,000	9.762.011,64	8.657.565,95	—	
Resultado Nominal	(1.572.984,86)	(1.508.858,38)	—	(2,169)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	
Divida Pública Consolidada	1.552.000,00	1.488.729,02	—	2.140	1.552.000,00	1.431.470,21	0,000	0,000	1.552.000,00	1.376.411,22	—	
Divida Consolidada Líquida	(22.448.000,00)	(21.532.853,72)	—	(30,947)	(22.448.000,00)	(20.704.687,04)	0,000	0,000	(22.448.000,00)	(19.908.298,38)	—	

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação média (% anual)	4,250	4,000	4,000
Receita Corrente Líquida	72.536.109,26	75.945.306,28	79.514.735,64

O objetivo da Memória de Cálculo é demonstrar a origem dos valores que compõem o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo 3 às págs. 51-52 da defesa, os quadros abaixo, correspondentes à memória de cálculo nos mostram que:

- receitas primárias: R\$ 87.252.433,29;
- despesa primária: R\$ 77.957.000,00.

Enquanto no Anexo de Metas Fiscais estes valores foram apresentados da seguinte forma:

- receitas primárias: R\$ 85.365.527,50;
- despesa primária: R\$ 77.957.000,00.

Ou seja, os valores da Receita Primária se encontram divergentes, o que leva a divergência no resultado primário, dessa forma,

Receita Primária



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Série: Alterado em 01/01/2019 (C)

Data: 27/06/2018

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	71.942.724,19	90.565.791,21	81.713.159,78	85.946.266,29	89.985.740,69	94.215.070,46
Receita Tributária	6.258.545,00	12.250.802,30	8.698.000,00	9.512.964,00	9.960.073,26	10.426.196,72
Receita de Contribuição	1.653.670,00	2.964.800,00	3.728.500,00	3.795.169,50	3.973.542,47	4.160.296,95
Receita Patrimonial	336.752,00	1.201.100,00	1.301.200,00	1.362.356,40	1.426.387,14	1.493.427,33
Aplicações Financeiras (II)	335.752,00	1.200.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.151,70	1.206,62	1.262,51
Transferências Correntes	63.104.769,39	73.462.164,91	67.748.059,78	70.952.218,59	74.318.382,81	77.611.346,77
Demais Receitas Correntes	588.988,00	687.124,00	262.400,00	319.732,80	334.760,23	350.493,95
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	71.806.972,36	89.365.691,21	81.713.159,78	85.946.266,29	89.985.740,69	94.215.070,46
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.463.000,00	1.531.000,00	1.132.000,00	1.328.154,00	1.390.577,24	1.456.706,72
Operações de Crédito (V)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.047,00	1.096,21	1.147,73
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	50.000,00	50.000,00	20.000,00	20.940,00	21.924,18	22.904,62
Transferências de Capital	1.412.000,00	1.480.000,00	1.111.000,00	1.306.167,00	1.367.556,85	1.432.604,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.412.000,00	1.480.000,00	1.111.000,00	1.306.167,00	1.367.556,85	1.432.604,37
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)= (III+VIII)	73.018.972,39	90.845.691,21	82.824.159,78	87.262.433,29	91.353.297,54	95.647.674,83
DESPESAS CORRENTES (X)	56.551.209,25	67.494.105,17	66.530.063,99	66.132.206,35	68.856.769,49	72.015.436,94
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	56.551.209,25	67.494.105,17	66.530.063,99	66.132.206,35	68.856.769,49	72.015.436,94
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.488.316,13	15.360.017,50	8.701.453,80	9.464.791,65	9.225.282,51	9.463.707,42
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	13.488.316,13	15.360.017,50	8.701.453,80	9.464.791,65	9.225.282,51	9.463.707,42
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	270.000,00	2.550.900,00	2.310.000,00	2.310.000,00	2.310.000,00	2.310.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	100.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Despesa Primária

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Série: Alterado em 01/01/2019 (C)

Página: 2/2

Data: 27/06/2018

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	100.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	70.409.525,38	85.505.022,67	77.591.517,79	77.957.000,00	80.442.052,00	83.839.144,36
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	2.809.447,01	5.340.668,54	5.232.641,95	9.299.433,29	10.911.245,54	11.808.530,47

Ou seja, mesmo demonstrando a origem da despesa primária, acima, observou-se uma divergência entre os valores da Receita Primária que constam na Memória de Cálculo e no Anexo de Metas Fiscais, que demonstra um lapso no momento da elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por outro lado, considerando a configuração acertada na elaboração da Memória de Cálculo, opta-se por recomendar atenção para que os dados constantes no Anexo de Metas Fiscais coincidam com os valores constantes na memória de cálculo, tendo em vista a Memória de Cálculo ser o alicerce que sustenta o Anexo de Metas Fiscais.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

- atenção para que os dados constantes no Anexo de Metas Fiscais coincidam com os valores constantes na memória de cálculo, tendo em vista a Memória de Cálculo ser o alicerce que sustenta o Anexo de Metas



Fiscais.

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, ficou mantido os apontamento 2.2, os apontamentos 1.1 e 3.1 foram sanados e o apontamento 2.1 foi mantido, mas alterado.

Apresenta-se a seguir as irregularidades remanescentes, aptas a serem submetidas ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

HUMBERTO BORTOLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 370.831,33 para pagamento de restos a pagar nas fontes de recurso 00 e 02.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2020.



IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA